

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 - SEFIN, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISCIPLINA FORMA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA FISCAL, EM MATÉRIA DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seu inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o alcance da expressão 'legislação tributária' contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 do Código Tributário do Município de Sobral, Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013.

NORMATIZA:

Art. 1º. Os prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, exploradores de estacionamentos privados, ficarão obrigados ao recolhimento do tributo municipal ISS, estimativa fixa mensal, na forma definida pelo art. 84 do Código Tributário Municipal, conforme a tabela abaixo:

CAPACIDADE DE VEICULOS	IMPORTANCIA FIXA MENSAL (em UFIRCE'S)
De 01 a 15	50
De 21 a 50	100
De 51 a 150	300
De 151 a 250	500
De 251 a 350	700
De 351 a 450	900
Acima de 450	1.100

Art. 2º. Os contribuintes elencados nesta instrução já devidamente inscritos no município, terão seu cadastro alterado automaticamente, de acordo com a capacidade de veículo disposta na tabela do artigo anterior.

Parágrafo único. Poderá a Fiscalização Tributária inspecionar o estabelecimento visando convalidar, ou não, as informações prestadas pelo contribuinte, ficando este, sujeito às sanções fiscais e penais quando comprovada falsidade ou omissão em suas declarações.

Art. 3º. Os recolhimentos mensais de que trata esta Instrução se darão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2021

Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.